

INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	155708-INSTITUTO F.E.C.T/CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE	ISAEBER DE MATOS PORFIRIO	02/10/2026 10:30 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	28/2026	23788.000497.2026-07

DAS PARTES

(Processo Administrativo nº 23788.000497.2026-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS GUARANTÃ DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR GERAL, SR. VALDENOR SANTOS OLIVEIRA E **[CONTRATADO]**.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, por intermédio do(a) Campus Guarantã do Norte, com sede no(a) Linha Páscoa, KM 04, Lote 471, na cidade de *Guarantã do Norte- MT*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0016-37, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Sr. Valdenor Santos Oliveira, nomeado(a) pela Portaria IFMT nº 6.095, de 22 de Dezembro de 2025, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2025, portador da SIAPE nº 2300092, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23788.000497.2026-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa Eletrônica* nº 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de profissional/empresa especializada em engenharia para realizar a adequação de projeto arquitetônico e complementares já existentes e previamente aprovados, visando sua adaptação para a necessidade do campus. Logo, as intervenções não devem alterar suas características arquitetônicas, tais como dimensões, fachada etc., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	--	------------	----------------	-------------

			UNIDADE DE MEDIDA			
1	Contratação de empresa especializada para realização de atualização e adequações de projeto de engenharia referente à construção de quadra poliesportiva, projeto padrão FNDE.	22225	Serviço	1	[Valor]	[Valor]
TOTAL:						[Valor]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de Contratação por Tarefa

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do envio da Ordem de início de execução do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.1.1. A não solicitação de reajuste até a data de assinatura do termo aditivo de prazo, resultará em preclusão de direito de reajuste.

7.2. O reajustamento será aplicado mediante a utilização do índice previsto neste contrato, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e nos documentos que integram a contratação.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que tiver ocorrido o último reajustamento.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou instrumento próprio, conforme o caso e a regulamentação aplicável, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

7.5. Para os custos decorrentes do mercado, o reajustamento será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto neste contrato.

7.5.1. O reajustamento será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I) / I$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual da parcela a ser reajustada;

I = índice correspondente à data-base estabelecida para o primeiro reajustamento;

I = índice correspondente ao mês do reajustamento.

7.6. O reajustamento somente incidirá sobre as parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses contado da respectiva data-base, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste contrato.

7.7. Na hipótese de atraso na execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, o reajustamento observará as disposições legais e contratuais aplicáveis, não sendo admitida a utilização do reajuste para beneficiar a CONTRATADA em razão de período de atraso que lhe seja imputável.

7.8. O reajustamento previsto nesta cláusula não impede a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração da ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas, observados os requisitos estabelecidos na legislação e neste contrato.

7.10. O reajustamento previsto nesta cláusula não caracteriza alteração do equilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, tratando-se de mecanismo de atualização dos preços contratuais previamente estabelecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da Ordem de início de execução do contrato, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar a adequação técnica dos projetos de engenharia existentes, compreendendo os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e demais projetos complementares relacionados à construção da quadra poliesportiva do IFMT – Campus Guarantã do Norte, observando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Analisar previamente os projetos existentes e a documentação técnica disponibilizada pelo CONTRATANTE, identificando incompatibilidades, inconsistências, omissões, divergências ou necessidades de adequação técnica que possam comprometer a futura execução do empreendimento.

9.4. Preservar, sempre que tecnicamente possível, as soluções, características e diretrizes do projeto originalmente elaborado e aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, promovendo somente as adequações necessárias ao atendimento das condições técnicas, normativas e específicas do local.

- 9.5.** Compatibilizar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e complementares, de modo a eliminar ou minimizar interferências entre as diferentes disciplinas e garantir a coerência e compatibilidade do conjunto de documentos técnicos.
- 9.6.** Elaborar e apresentar as peças gráficas, memoriais, especificações, detalhes, planilhas, relatórios e demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização das alterações e adequações realizadas nos projetos.
- 9.7.** Observar, na elaboração e adequação dos projetos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação aplicável, as normas e exigências dos órgãos competentes e demais regulamentações pertinentes ao objeto.
- 9.8.** Considerar, nas adequações dos projetos, as características físicas, técnicas e funcionais do local destinado à construção da quadra poliesportiva, bem como as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 9.9.** Realizar, quando necessário, levantamentos, verificações e conferências técnicas indispensáveis à adequada elaboração das soluções de engenharia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.10.** Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, as alterações relevantes propostas em relação aos projetos originalmente aprovados pelo FNDE, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.
- 9.11.** Não promover alterações que descaracterizem o objeto ou modifiquem substancialmente as soluções originalmente aprovadas pelo FNDE sem prévia autorização do CONTRATANTE e, quando aplicável, dos órgãos competentes.
- 9.12.** Responsabilizar-se tecnicamente pelas soluções, informações, cálculos, especificações e demais elementos técnicos produzidos ou modificados no âmbito da contratação.
- 9.13.** Providenciar, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente referente aos serviços realizados, conforme a atribuição profissional e a legislação aplicável.
- 9.14.** Designar profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com o objeto para responder tecnicamente pelos serviços contratados.
- 9.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, relacionados à execução do objeto.
- 9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer situação identificada durante a análise dos projetos que possa comprometer a segurança, funcionalidade, viabilidade técnica ou futura execução da construção da quadra poliesportiva.
- 9.17.** Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os documentos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou incorreções decorrentes dos serviços técnicos realizados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 9.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação.
- 9.20.** Manter sigilo sobre as informações, documentos, projetos, dados técnicos e demais informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada pelo CONTRATANTE.
- 9.21.** Entregar ao CONTRATANTE os arquivos finais dos projetos e demais documentos produzidos, em formato editável e em formato não editável, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.22.** Fornecer ao CONTRATANTE todos os arquivos, desenhos, memoriais, planilhas, cálculos, especificações, relatórios e demais elementos técnicos produzidos ou utilizados na execução do objeto.
- 9.23.** Manter os arquivos dos projetos devidamente organizados, identificados e compatibilizados, permitindo sua utilização, consulta, atualização e fiscalização pelo CONTRATANTE.
- 9.24.** Promover, quando solicitado pelo CONTRATANTE, reuniões técnicas destinadas à apresentação, discussão e esclarecimento das soluções adotadas e das alterações realizadas nos projetos.
- 9.25.** Participar de reunião inicial com o CONTRATANTE, quando convocado, para alinhamento das condições de execução, definição dos procedimentos de comunicação, apresentação da equipe técnica e esclarecimento das obrigações contratuais.
- 9.26.** Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos contratados.
- 9.27.** Observar as normas de segurança e os procedimentos internos do CONTRATANTE sempre que houver necessidade de acesso às dependências do IFMT – Campus Guarantã do Norte.
- 9.28.** Arcar com os custos decorrentes de deslocamentos, levantamentos, reuniões, elaboração, revisão e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto, quando previstos como de sua responsabilidade no Termo de Referência.
- 9.29.** Ceder ao CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual, os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, permitindo sua utilização para fins institucionais, inclusive para execução, manutenção, alteração ou futura atualização do empreendimento.
- 9.30.** Entregar os produtos finais devidamente revisados, assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis.
- 9.31.** Atender às solicitações de ajustes e correções formuladas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e decorrentes das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos da contratação.
- 9.32.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.
- 9.33.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável à prestação de serviços técnicos de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada, para fins de execução, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 155708/26414
- II. Fonte de recursos: 20RL
- III. Programa de trabalho: 231674
- IV. Elemento de despesa: 339039
- V. Plano interno: L20RLP01DVN
- VI. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O presente instrumento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis à transparência e ao acesso à informação.

17.3. A divulgação observará, quando aplicável, as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às informações cujo acesso seja legalmente restrito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção de Sinop para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guarantã do Norte -MT, [dia] de [mês] de [ano].

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA
SIAPE: 2300092

Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISAEER DE MATOS PORFIRIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:30:30.